



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E CG COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 054/2026

**CONTRATO Nº 054/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

O MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, com sede a Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Centro - Pedro de Toledo/SP, CNPJ n.º 46.578.530/0001-12, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, RG e CPF e de outro lado, a empresa **CG COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.656.494/0001-28, com sede à Av. Padre Anchiet, 6268, telefone 13-3366.9119 e e-mail obras@cgcomercio.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor João Cassucci Guedes, portador do RG n.º 43 [REDACTED] 7 SSPSP e CPF n.º 33 [REDACTED] 20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, PROCESSO Nº 168/2026** pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) : A contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para a execução de obras se faz necessária para a ampliação da capacidade do Cemitério Municipal de Pedro de Toledo, por meio da construção de lóculos (túmulos verticais) e ossários. O Cemitério Municipal de Pedro de Toledo encontra-se, atualmente, em situação de saturação de sua capacidade física para sepultamentos terrestres convencionais. O crescimento demográfico do município, somado ao limite espacial histórico da necrópole, gerou um cenário de urgência que demanda uma intervenção imediata da Administração Pública

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade total CONTRATADA poderá ser aumentada ou diminuída a critério do CONTRATANTE desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ **254.555,18** (duzentos e cinquenta e quatro il, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 168/2026, na modalidade Concorrência nº 007/2026, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

Funcional Programática: 02.21.02.21.01.15.452.0123– Obras e Serviços Municipais
Elemento Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
Fonte de Recurso: (01) Tesouro
Ficha 241

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de PEDRO DE TOLEDO/SP ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

PARÁFRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados em período não superior à 60 (sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

, com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/21;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

sanções previstas nesta Lei e no Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.

b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;

e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;

g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;

h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;

i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento.

Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTs da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;

Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;

Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;

Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;

Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE; Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde, quitação das ARTs de execução .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra

Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A

Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, fica a Cargo do Diretor de Obras, a Gestão da Obra, Sr. Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior, ou alguém com poderes por ele delegado, e como Fiscal do Contrato o Simões Bento, Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO)

– Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº XXX/2024, a proposta da CONTRATADA, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e por fim a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Lei Federal nº 14.133/21, como se de seu corpo transcritos estivessem.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo/SP, 01 de outubro de 2026


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JOAO CASSUCCI
GUEDES:33[REDACTED]20
2026.10.02 09:50:19 -03'00'

CG COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 30.656.494/0001-28
JOÃO CASSUCCI GUEDES

RG 43.[REDACTED]8 E CPF Nº 33[REDACTED]-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

CONTRATADO: **CG COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº 054/2026

OBJETO: A contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para a execução de obras se faz necessária para a ampliação da capacidade do Cemitério Municipal de Pedro de Toledo, por meio da construção de lóculos (túmulos verticais) e ossários. O Cemitério Municipal de Pedro de Toledo encontra-se, atualmente, em situação de saturação de sua capacidade física para sepultamentos terrestres convencionais. O crescimento demográfico do município, somado ao limite espacial histórico da necrópole, gerou um cenário de urgência que demanda uma intervenção imediata da Administração Pública

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PEDRO DE TOLEDO/SP, 01 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 315. [REDACTED] 50

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 315. [REDACTED] 0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 31 [REDACTED] 50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO CASSUCCI GUEDES

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 33 [REDACTED] 20

Assinatura. _____



JOAO CASSUCCI

GUEDES:33 [REDACTED] 20

2026.10.02 09:50:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 31 [REDACTED] 50

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.